



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO AMAZONAS  
3ª CD

**RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 24/09/2018 -TJD/AM**

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

ORLANDO BOTELHO BENTES-----Presidente em Exercício-----  
IVO CÉLIO DA SILVA LOBATO-----  
NILTON CESAR FERST-----  
EGUINALDO GONÇALVES DE MOURA-----  
ALBERT VALENT MATOS-----  
GUSTAVO SAMPAIO-----Procurador-----

**1. PROCESSO Nº 059/2018**

Jogo: Clipper X Holanda.

Campeonato Amazonense Sub 17- 2018.

**Denunciados: (s)**

➤ Eduardo Wilson M. Neto, atleta da EPD Clipper, incurso no art.254-A, §1º, inciso I do CBJD.

**AUDITOR RELATOR: Dr. Nilton Cesar Ferst.**

**Resultado:**

Por unanimidade dos votos, **CONDENAR**, o Sr. Eduardo Wilson M. Neto, atleta da EPD Clipper a pena de suspensão de 2 (duas) partidas, de acordo com art. 254 - A, §1º, inciso I, c/c com o art. 182, todos do CBJD.

**Deverá ser Observada a Detração.**

**2. PROCESSO Nº 060/2018**

Jogo: Atlético Amazonense X Princesa do Solimões.

Campeonato Amazonense Sub-17 2018.

**Denunciados: (s)**

➤ Marques Rellis Macêdo de Souza, técnico da EPD Princesa do Solimões Esporte Clube, incurso no art. 191, inciso III do CBJD.  
➤ José Damazio de Oliveira, técnico da EPD Associação S.C Atlético Amazonense, incurso no art. 191, inciso III do CBJD.

**AUDITOR RELATOR: Dr. Ivo Célio da Silva Lobato.**

**Resultado:**

Por unanimidade dos votos, **CONDENAR** o Sr. Marques Rellis Macêdo de Souza, atleta da EPD Princesa do Solimões, a multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais, por infração ao art. 191, inciso III do CBJD, c/c o art. 21 do Regulamento Especifico da Competição, e multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos) reais, pelo não comparecimento, de acordo ao art. 220 - A, inciso II do CBJD.

Por unanimidade dos votos, **CONDENAR** o Sr. José Damazio de Oliveira, técnico da EPD Associação S.C Atlético Amazonense, a multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais, por infração ao art. 191, inciso III do CBJD, c/c o art. 21 do Regulamento Especifico da Competição, e multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos) reais, por não comparecimento de acordo ao art. 220 - A, inciso II do CBJD

**Findo o prazo acima determinado, aplica-se multa no valor do dobro da condenação e suspensão das atividades até que se cumpra a decisão, nos termos do art. 223, caput e parágrafo único do CBJD.**

**3. PROCESSO Nº 061/2018**

Jogo: Clipper X CDC Manicoré.

Campeonato Amazonense Sub 15 - 2018.

**Denunciados: (s)**

➤ Jonathan Brunno Brito De Oliveira, auxiliar técnico da EPD Clipper, incurso no art. 258, §2º, inciso II do CBJD.

**AUDITOR RELATOR: Dr. Eguinaldo Gonçalves de Moura.**

**Resultado:**

Por maioria dos votos, **CONDENAR** o Sr. Jonathan Brunno Brito De Oliveira, auxiliar técnico da EPD Clipper, a pena de suspensão de 1 (uma) partida, de acordo com o art. 258, inciso II, §2º do CBJD. **Deverá ser Observada a Detração.**

**4. PROCESSO Nº 050/2018**

Jogo: Nacional Fast Clube X Princesa do Solimões.

Campeonato Amazonense Sub 19 2018.

**Denunciados: (s)**





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO AMAZONAS  
3ª CD

- Laercio Aparecido Da Silva Júnior, atleta da EPD Fast Clube, incurso no art. 258 e art. 243-F, §1º, todos do CBJD.
- Darlan Barroso Borges, treinador da EPD Fast, incurso no art. 243 -F, §1º e art. 258, §2º, inciso II todos do CBJD.
- Fast Clube, EPD participante do campeonato, incurso no art. 191 inciso | e art. 213, inciso III todos do CBJD.

**AUDITOR RELATOR: Dr. Albert Valent Matos.**

**Resultado:**

Por maioria dos votos, **CONDENAR** o Sr. Laercio Aparecido Da Silva Júnior, atleta da EPD Fast Clube, a pena de suspensão de 2 partidas de acordo com o art. 182 do CBJD, **Deverá ser Observada a Detração.**

Por unanimidade dos votos, **CONDENAR** o Sr. Darlan Barroso Borges, treinador da EPD Fast, auxiliar técnico da EPD Clipper, a multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais, de acordo com o art. 243-F, §1º do CBJD, suspensão de 4 (quatro) partidas de acordo com o art. 243 - F, mas 2 (duas) partidas de acordo com o art. 258-B e suspensão de 30 dias de acordo com o art. 243 - C, todos do CBJD.

Por maioria dos votos, **CONDENAR** a EPD Fast Clube, a pena de multa R\$ 500,00 (quinhentos) reais, de acordo com o art. 191, inciso I, e art. 213, inciso III do CBJD, e multa no valor de R\$ 100,00 (cem) reais, de acordo com o art. 220-A do CBJD.

**Findo o prazo acima determinado, aplica-se multa no valor do dobro da condenação e suspensão das atividades até que se cumpra a decisão, nos termos do art. 223, caput e parágrafo único do CBJD.**

Manaus, 24 de Setembro de 2018.

*Erika Dejané Lopes Barroso*

Erika Dejané Lopes Barroso

Secretária 3ª CD - TJDAM

